12 DE MARÇO DE 2018
23ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidentes: CORONEL TELHADA e LECI BRANDÃO
Secretária: LECI BRANDÃO

RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - CORONEL TELHADA
Assume a Presidência e abre a sessão. Convoca sessão solene a ser realizada no dia 27/03, às 10 horas, para a "Outorga do Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo ao Artista Marcos Frota", por solicitação do deputado Cássio Navarro.
2 - LECI BRANDÃO
Assume a Presidência.
3 - CORONEL TELHADA
Comenta notícia de tentativa de roubo, em São Vicente, que vitimara o agente penitenciário José Eduardo Francisco. Exibe foto do policial militar Leonardo de Paula da Silva, morto na Linha Amarela, no Rio de Janeiro. Informa que em 1995, no dia 12/03, fora alvejado por arma de fogo em ocorrência policial. Faz breve relato do episódio e mostra cicatriz em sua mão. Lamenta mortes de policiais militares, ocorridas semanalmente. Clama por mudança na legislação penal, a fim de combater a impunidade. Defende a valorização dos profissionais da Segurança Pública. Noticia que no próximo sábado deve se filiar ao PP.
4 - CORONEL TELHADA
Solicita o levantamento da sessão, por acordo de lideranças.
5 - PRESIDENTE LECI BRANDÃO
Defere o pedido. Convoca os Srs. Deputados para a sessão ordinária do dia 13/03, à hora regimental, com Ordem do Dia. Lembra sessão solene a ser realizada hoje, às 20 horas, para "Comemoração do Dia Internacional da Mulher", por solicitação das deputadas Maria Lúcia Amary, Leci Brandão, Rita Passos, Ana do Carmo e Célia Leão. Levanta a sessão.
* * *
- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Coronel Telhada.
* * *
O SR. PRESIDENTE – CORONEL TELHADA - PSDB - Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Com base nos termos do Regimento Interno, e com a aquiescência dos líderes de bancadas presentes em plenário, está dispensada a leitura da Ata.

Convido a Sra. Deputada Leci Brandão para, como 1ª Secretária "ad hoc", proceder à leitura da matéria do Expediente.

A SRA. 1ª SECRETÁRIA – LECI BRANDÃO – PCdoB - Procede à leitura da matéria do Expediente, publicada separadamente da sessão.
* * *
- Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

* * *
O SR. PRESIDENTE - CORONEL TELHADA - PSDB - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esta Presidência, atendendo solicitação do nobre deputado Cássio Navarro, convoca V. Exas. nos termos regimentais para uma sessão solene, a realizar-se no dia 27 de março de 2018 às 10 horas, com a finalidade de outorgar o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo ao artista Marcos Frota.

Entrando no Pequeno Expediente, eu chamaria os oradores inscritos. Temos 11 oradores inscritos, mas chamarei somente os deputados que se encontram no plenário.

Solicito que a deputada Leci Brandão assuma a Presidência para que eu possa fazer o uso da palavra.
* * *
- Assume a Presidência a Sra. Leci Brandão.
* * *
A SRA. PRESIDENTE - LECI BRANDÃO - PCdoB - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, tem a palavra o nobre deputado Coronel Telhada pelo tempo regimental.

O SR. CORONEL TELHADA - PSDB - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectador da TV Alesp, visitantes, funcionários desta Casa, quero tornar notório que infelizmente nesse final de semana houve mais vítimas da violência no Brasil.

Aqui no estado de São Paulo tivemos na madrugada desta segunda-feira, dia 12, hoje, uma tentativa de roubo na região de São Vicente, no litoral de São Paulo, onde foi morto o agente penitenciário José Eduardo Francisco, de 44 anos.

Ele estava parado num semáforo quando foi abordado por um indivíduo. Em princípio, Delegado Olim, a ocorrência chega como tentativa de roubo. Mas, nós, que estamos acostumados com o que tem acontecido com nossos policiais, ficamos um pouco cautelosos com essa informação, porque normalmente os nossos policiais têm sido executados.

Mas, a princípio ela chega como tentativa de roubo em que esse policial, com 44 anos de idade, José Eduardo Francisco, foi morto a tiros na região de São Vicente. É uma grande perda. O estado de São Paulo se ressente em ver mais um de seus homens da segurança morto, de uma maneira tão desnecessária, covarde, como tem ocorrido ultimamente.
* * *
- É feita exibição de fotografia.
* * *
Essa fotografia mostra um jovem policial do Rio de Janeiro que foi morto nesta manhã de segunda-feira, lá na Linha Amarela: é o cabo da Polícia Militar Leonardo de Paula da Silva, de 35 anos, jovem. Ele foi morto na região da Vila do João, no Complexo da Maré, na Zona Norte do Rio.

O cabo Leonardo de Paula da Silva era lotado na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), no Complexo da Penha. Ele é o vigésimo primeiro policial militar morto este ano, e ainda estamos no mês de março. Hoje é dia 12 de março e já há 21 policiais militares mortos no Rio de Janeiro.

É muito triste a situação da Segurança no Brasil.

Dou, portanto, ciência dessas duas mortes.

Hoje, dia 12 de março, é um dia especial na minha história policial. No dia 12 de março de 1995, eu ainda era capitão da Polícia Militar, comandando a Segunda Companhia do Quarto Batalhão, junto ao 23º DP, ali nos bairros Perdizes, Pacaembu e Barra Funda.

Num domingo, eu estava de supervisor de área, quando nós patrulhávamos, acabamos intervindo numa ocorrência de roubo. Indivíduos praticavam roubos ali na região do viaduto Sumaré.

Chegamos ao local com várias viaturas. Eu estava comandando a operação. Cercamos os indivíduos, conseguimos encontrá-los: eles haviam corrido para debaixo de viaduto. Havia vias de fuga; nós cercamos aquelas vias de fuga e entramos embaixo daquele viaduto, onde houve entrevero: dois dos criminosos foram baleados e eu também fui baleado naquela tarde, do dia 12 de março de 1995.

Portanto, completam-se, hoje, 23 anos que eu fui baleado e quase perdi minha mão. Fui baleado aqui na mão esquerda e quase que eu perdi os dedos da mão. A bala entrou aqui e acabou saindo do lado. Esse foi mais um dos ferimentos que eu adquiri em combate à criminalidade no estado de São Paulo.

Policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários e guardas civis, são feridos e mortos, infelizmente, quase toda semana, não só no estado de São Paulo, mas, praticamente, todos os dias, no Brasil. Então, quando viemos aqui falar deles, falamos isso com sentimento de dor, inclusive, porque nós sabemos o que é ser baleado.

Eu fui baleado duas vezes e sei bem o que é a dor de um tiro: a perda de sangue, o desespero de ser socorrido. É uma situação muito difícil. Cansei de carregar caixão de policiais mortos em serviço. É uma situação muito triste, mas que, infelizmente, nos últimos anos aumentou, por causa do descaso dos governantes, da não mudança da nossa lei, que é uma lei que, infelizmente, permite a impunidade no Brasil.

Precisamos mudar nossa legislação. Precisamos valorizar, de maneira ímpar, nossos homens e mulheres de todos os setores da Segurança, seja municipal, estadual ou federal.

Então, Sra. Presidente, quero aqui fazer honra a esses dois homens: ao policial militar do Rio de Janeiro, falecido nesta manhã, cabo Leonardo de Paula da Silva, de 35 anos, e ao agente penitenciário aqui de São Paulo, José Eduardo Francisco, de 44 anos.

Lembrando a todos que, neste sábado, eu me filiarei ao PP. Lá, continuaremos a trabalhar mais forte ainda pela segurança. Nos seis anos em que estive no PSDB, deixei muitos amigos, trabalhamos, mas o resultado foi muito pouco dentro do que queríamos. Infelizmente, não tivemos o apoio necessário por parte do governo do estado de São Paulo. Vamos tentar, agora, em um novo partido, com novos amigos, inclusive com a presença do Delegado Olim, que é o presidente do diretório municipal do Partido Progressista.

Vamos tentar, junto a um novo grupo de amigos, batalhar mais forte pela segurança e pelos homens e mulheres que, diariamente, arriscam as suas vidas. Tenho certeza que a luta continua da mesma maneira, mas agora em uma nova trincheira e cercada de mais amigos que trabalham pela segurança também.

Quero convidar a todos, no próximo sábado, às 13 horas, aqui no plenário Juscelino Kubitschek da Assembleia Legislativa, para que estejam conosco na minha filiação ao Partido Progressista.

Muito obrigado.

O SR. CORONEL TELHADA - PSDB - Sra. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

A SRA. PRESIDENTE - LECI BRANDÃO - PCdoB - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de quinta-feira.

Lembrando-os, ainda, da sessão solene a realizar-se hoje, às 20 horas, com a finalidade de comemorar o Dia Internacional da Mulher.

Está levantada a sessão.
* * *
- Levanta-se a sessão às 14 horas e 46 minutos.
* * *

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 13/03/2018

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANTONIO MARCELO NASCIMENTO, RG nº 262053160, matrícula nº 26779, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº657/2018);

CARLOS HENRIQUE FONTES CAMPOS, RG nº 219463670, matrícula nº 22694, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº658/2018);

GABRIEL RICI VENEZIANI, RG nº 445030525, matrícula nº 27414, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº659/2018);

RENATA CRISTINA PORCEL, RG nº 277238341, matrícula nº 25114, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº660/2018);

ROSA MARIA MARINGELI RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 62812312, matrícula nº 26771, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº661/2018);

ROSANGELA CARDOSO DA SILVA, RG nº 44682814, matrícula nº 26847, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº662/2018);

SUELI SOARES FARIA DE OLIVEIRA, RG nº 66312619, matrícula nº 15907, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº663/2018);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ABNER REISES BARBOSA, RG nº 441508455, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JOSUE JANDIR DELALIBERA.

(Decisão nº664/2018);

ARLINDO FRANCHINI, RG nº 359374049, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de FABIO BRABO MARTINEZ.

(Decisão nº665/2018);

BRUNO DE OLIVEIRA BARBUDO, RG nº 48378921-5, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de GABRIEL RICI VENEZIANI.

(Decisão nº666/2018);

CLAUDINEIA MARIA DA SILVA, RG nº 26789493, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida lei.

(Decisão nº667/2018);

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAF MISASI, RG nº 35970467, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CARLOS HENRIQUE FONTES CAMPOS, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº668/2018);

EZEQUIEL ALVES PIMENTA, RG nº 30635857, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI, ficando exonerado do cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR na data de sua posse.

(Decisão nº669/2018);

FABIO RODRIGO PIMENTEL, RG nº 28104086-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº670/2018);

FERNANDO GODOY PEREIRA, RG nº 305988177, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FABIO MACHADO ZUNCKELLER.

(Decisão nº671/2018);

HEVANE PEREIRA ROBERTI, RG nº 1316714, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº672/2018);

MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS ANDRADE, RG nº 33248945-0, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de ODIR VIEIRA BASTOS.

(Decisão nº673/2018);

ROBERTO CURY, RG nº 254960005, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de SUELI SOARES FARIA DE OLIVEIRA.

(Decisão nº674/2018);

UBIRATÃ VENEZIANI, RG nº 11512267-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de PALOMA EMANOELA FAVA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº675/2018);

TORNANDO SEM EFEITO, a Decisão nº 545/2018, publicada em 06/03/2018, de nomeação de MARIA APARECIDA AVELINO NEVES, RG nº 16601387-0, do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº676/2018);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 24722, LUIS CÉSAR PERUCIO JUNIOR
(Decisão nº 677/2018);
Mat 19740, CARLOS ALBERTO SPLENDORE
(Decisão nº 678/2018);
Mat 23711, SYLLAS MARCOS SILVEIRA
(Decisão nº 679/2018);
Mat 21034, SANDRA COUTINHO DA SILVA MARTINS
(Decisão nº 680/2018);
Mat 8207, SAMUEL DOS SANTOS
(Decisão nº 681/2018);
Mat 13042, DENISE DE FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA
(Decisão nº 682/2018);
Mat 24853, LUIS HENRIQUE LACERDA
(Decisão nº 683/2018);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 23711, SYLLAS MARCOS SILVEIRA, GED Nível I
(Decisão nº 684/2018);
Mat 19740, CARLOS ALBERTO SPLENDORE, GED Nível I
Mat 24722, LUIS CÉSAR PERUCIO JUNIOR, GED Nível I
(Decisão nº 685/2018);
Mat 12070, ADRIANA KURACHINA AZEVEDO, GED Nível IV
Mat 13042, DENISE DE FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA, GED Nível VIII
Mat 24853, LUIS HENRIQUE LACERDA, GED Nível VII
(Decisão nº 686/2018);
Mat 26293, EPAMINONDAS GOMES DE FARIAS, GED Nível VIII
Mat 11847, FRANCISCO MACENA DA SILVA, GED Nível IV
Mat 27372, GETULIO BATISTA CANGUSSU, GED Nível I
Mat 8207, SAMUEL DOS SANTOS, GED Nível VIII
(Decisão nº 687/2018);

DESPACHOS DA 1ª SECRETARIA

PROCESSO RG Nº 4824/1995

Interessado: Luiz Carlos Florêncio Pinto – herdeiro da ex-servidora Tereza Pires Godinho, matrícula 12861

Assunto: Alvará Judicial para levantamento de valores

Em decorrência do trânsito em julgado de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 57/1999 (Número único 0401103-52.1999.8.26.0053), consolidou-se o direito da ex-servidora Tereza Pires Godinho em perceber indenização correspondente a 90 dias de licença prêmio, cuja concessão foi apostilada aos 18/03/2010 (fls. 07), com publicação junto ao Diário Oficial em 20/03/2010 (fls. 07v).

Em razão do falecimento da ex-servidora, seus sucessores foram oficiados acerca das regras sobre o pagamento, mormente a exigência de apresentação de alvará judicial para levantamento do valor, mediante expedição do Ofício SGA nº. 824, carreado às fls. 30 dos autos, o qual foi remetido aos herdeiros instruído do Parecer nº. 391-2/2013 de lavra da Procuradoria da Alesp e de Atos da Mesa que sistematizam o pagamento a herdeiros e sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Os herdeiros da ex-servidora falecida, assim, requereram, em 13/06/2014 (fls. 31/33), certidão constando o valor a ser indenizado a título de licença-prêmio, para fins de solicitação de Alvará Judicial, certidão esta expedida aos 18/06/2014 pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 34), retirada em 30/06/2014 (fls. 34v).

Veio o interessado aos autos em 08/03/2017, consoante petição jungida às fls. 35/38 dos autos, protocolo nº. 2148/2017, apresentar o Alvará Judicial, expedido aos 14/12/2016 para fins de pagamento da indenização da indigitada licença prêmio.

Os autos foram, então, encaminhados à Ilustre Procuradoria da ALESP, que exarou o Parecer nº. 112-2/2017, acostado às fls. 45/55 dos autos, no qual se manifestou pela impossibilidade de dar-se cumprimento ao Alvará Judicial haja vista a prescrição do direito, posto que, publicado o apostilamento em 20/03/2010, o protocolo do requerimento de indenização foi levado a cabo somente em 08/03/2017.

Tendo em vista indigitado Parecer, o Sr. Secretário Geral de Administração indeferiu o requerimento de cumprimento do Alvará Judicial (fls. 57).

Os herdeiros foram, assim, intimados da indigitada decisão, em 05 e 06 de setembro de 2017 (fls. 60), tendo apresentado recurso aos 28/09/2017 (fls. 61/68).

Os autos foram novamente encaminhados à D. Procuradoria da ALESP, que procedeu à prolação do Parecer nº. 423-2/2017 (fls. 71/77) no sentido do conhecimento do recurso e no mérito, pela sua improcedência.

O Sr. Secretário Geral de Administração, assim, acolhendo indigitado Parecer, manteve a decisão de indeferimento outrora proferida (fls. 78), determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete desta Primeira Secretaria, para apreciação do recurso.

É o resumo do necessário.

Em que pese os argumentos levados à cabo pela Ilustre Procuradoria da Casa, entendo que o recurso merece provimento.

Os pareceres carreados aos autos sustentam a ocorrência de prescrição sob o argumento de que publicado o apostilamento em 20/03/2010, o protocolo do requerimento de indenização foi levado a cabo somente em 08/03/2017.

Consigna a Procuradoria, a fim de reafirmar a tese de prescrição do direito do Recorrente, no bojo do parecer 423-2/2017, acostado às fls. 70/77 dos autos, que não houve suspensão da prescrição administrativa, haja vista que "esta (Administração Pública) jamais foi acionada ou alertada, mesmo que extrajudicialmente, pelos interessados com o fito de interromper a prescrição administrativa que não se confunde com a prescrição civil."

Prossegue, asseverando que "Se o interessado pediu uma certidão para, como disse, ter a função de título de crédito a ser levado ao juízo do inventário, deveria, paralelamente, extrajudicial ou judicialmente, valer-se dos meios jurídicos formais para comunicar a produção de atos que interromperiam a prescrição administrativa, mas não o fez, quedando-se inerte. Um simples protesto ou notificação, extrajudicial ou judicial, já seria o suficiente para alertar a Administração da existência de direitos sucessórios a serem perseguidos na jurisdição própria."

Arremata seu raciocínio, com a fundamentação de que "Para se alcançar o mesmo efeito no âmbito da Administração Pública (interrupção da prescrição), o interessado deveria ter se valido de notificações extrajudiciais ou judiciais, ou, de ter ocorrido o fato que está previsto no parágrafo único do art. 4º do Decreto n. 20.910/1932, norma que regula a prescrição quinquenal no âmbito da Administração Pública: (...)"

Ocorre que, diferentemente do quanto consignado nos r. pareceres acima identificados, emerge ululante, no presente caso, a ocorrência da suspensão da prescrição administrativa, que se consubstanciou, na forma como exigido pelo parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº. 20.910/1932, com o protocolo do Requerimento acostado às fls. 31 dos autos, datado de 13/06/2014, protocolado nº 3620, senão vejamos.

Consoante já narrado, a ex-servidora, Tereza Pires Godinho, teve que socorrer-se do Poder Judiciário para ver reconhecido direito que lhe foi sonegado por esta Casa Legislativa, qual seja, o recebimento de valor equivalente a 90 dias de licença-prêmio, o que foi assegurado pelo trânsito em julgado da Ação Ordinária nº. 57/1999, que tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Lamentavelmente, faleceu sem que recebesse direito a que fazia jus, oriundo de sua força de trabalho empenhado em prol da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A primeira conclusão, portanto, é que, não tivesse a Alesp lhe negado justo direito, não teria sequer que ter se socorrido de ação judicial, e, ausente a morosidade do deslinde do feito, teria percebido e gozado de tal indenização em vida, como o Estatuto do Servidor Público Estadual lhe garantia.

Ao revés, foi obrigada a batalhar anos na Justiça para ver reconhecido seu direito, fruto de sua força de trabalho. Foi necessário que o Poder Judiciário lhe garantisse a satisfação de obrigação que sempre foi deste Poder Legislativo, para, ao final, falecer sem ser indenizada.

Realizado o apostilamento da indenização, em publicação ocorrida junto ao Diário Oficial aos 20/03/2010, teriam seus herdeiros, no entendimento da Ilustre Procuradoria, até a data de 20/03/2015 para satisfazer o crédito, sob pena de preclusão do direito.

Assim, oficiados por intermédio do Ofício SGA 824 ao final de outubro de 2013 (fls. 30), receberam cópia do Parecer nº. 391-2/2013, na forma como constou expressamente do corpo do ofício, parecer este que encontra-se encartado às fls. 24/26 dos autos, e que assim consigna:

"4 – A Administração da ALESP só poderá pagar diretamente aos herdeiros da ex-servidora, o valor da indenização da licença prêmio reconhecida judicialmente, com a apresentação de alvará judicial. (grifo original)

5. Sugerimos à Administração que comunique aos herdeiros e sucessores da ex-servidora para providenciar o alvará e então receber a indenização devida. (grifo nosso)"

Assim, aos 14/06/2014, portanto dentro do prazo prescricional (que venceria em 20/03/2015), os herdeiros da ex-servidora vem a estes autos, por intermédio do protocolado 3620, acostado às fls. 31 dos autos, e realizam REQUERIMENTO de "uma certidão onde conste o valor a ser indenizado a título de licença prêmio reconhecidos nos termos da Ação Ordinária nº. 57/1999, para fins de solicitação de Alvará Judicial."

Veja-se que o REQUERIMENTO vai no sentido de adequar-se aos termos do Parecer da Procuradoria que lhes foi enviado, ou seja, requereram a certidão para fins de obtenção de Alvará Judicial para levantamento do valor.

Inequívoco, assim, diferentemente do quanto consignam os pareceres, que os herdeiros valeram-se dos meios jurídicos formais para comunicar a produção de atos que interromperiam a prescrição administrativa.

A exigência cravada no derradeiro parecer da Procuradoria acostado nos autos, no sentido de que "um simples protesto ou notificação, extrajudicial ou judicial, já seria o suficiente para alertar a Administração da existência de direitos sucessórios a serem perseguidos na jurisdição própria" foi satisfeita, já que os herdeiros vieram aos autos, dentro do lapso prescricional e consignaram o interesse em receber a indenização que lhes cabe.